

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE NEFROLOGIA COM O FORNECIMENTO
DE EQUIPAMENTOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO
GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E
REABILITAÇÃO E A EMPRESA SUPORTE
AVANÇADO EM NEFROLOGIA LTDA
(NEFRO ESSENCE).**

PUBLICADO NO SITE

Processo: 091/18 – AGIR

Migrado para o processo nº 2339/18 – CRER

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.180/15, gestora do **CRER - CENTRO ESTADUAL DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0001-04, localizada na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **SUPORTE AVANÇADO EM NEFROLOGIA S/S LTDA**, nome fantasia **NEFRO ESSENCE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 09.532.726/0001-40, com endereço na Rua Salvador com a Rua Teresina, Qd. 05, Lt. 5/9, nº. 40, sala 1.106, Ed. Essenciale Premier, Bairro Alto da Glória, CEP 74.815-715, Goiânia-GO, representada por suas sócias administradoras, ao final identificadas, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Nefrologia/ com Fornecimento dos Equipamentos, conforme o **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços, objeto deste contrato, serão prestados pela **CONTRATADA** nas dependências do **CRER – Centro Estadual de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo**, localizado na Av. Vereador José Monteiro nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, Goiânia GO, conforme descrito no **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – A solicitação do serviço será realizada pelo setor competente via telefone, fax e/ou e-mail e deverá ser atendida pela **CONTRATADA** em até 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá manter cobertura por **24 (vinte e quatro) horas**, para atender a contento a UTI.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** se responsabiliza pela manutenção, transporte e instalação de quaisquer equipamentos e/ou acessórios necessários à realização dos serviços/procedimentos, objeto deste contrato.

Parágrafo Quarto – A hemodiálise quando indicada, deverá somente ser realizada utilizando equipamentos, insumos e funcionários fornecidos pela própria empresa **CONTRATADA**, devidamente uniformizados e identificados, seguindo integralmente os rigores previstos na NR-32, e demais preceitos da legislação em vigor.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Executar os serviços, objeto do presente instrumento, em estrita atenção às normas técnicas produzidas pelos órgãos controladores a exemplo da ANVISA;
- b) Atender os pacientes da **CONTRATANTE** com a observância de suas necessidades, cumprindo os agendamentos prévios, privilegiando, sempre que solicitado, os casos de emergência ou urgência;
- c) Manter atualizados e disponíveis os registros para controle e fiscalização legalmente ou administrativamente exigidos, dos procedimentos adotados, bem como apresentar informações e documentação pessoal e/ou profissional, física e/ou jurídica, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE** ou pelas autoridades de fiscalização;
- d) Arcar com as despesas fiscais e tributárias, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, inerentes a prestação dos serviços;
- e) Garantir o adequado funcionamento dos equipamentos, procedendo à sua manutenção e/ou substituição quando necessário, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- f) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento previsto no presente instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- g) Responder por danos e prejuízos devidamente comprovados causados à **CONTRATANTE** em decorrência de ação, negligência, imprudência ou imperícia dos seus agentes, prepostos, trabalhadores e demais pessoas por ela credenciadas;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) Efetuar pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- c) Permitir o acesso às suas instalações, do empregado da **CONTRATADA**, quando em serviço, de acordo com as normas de segurança;
- d) Anotar e comunicar por escrito quaisquer falhas para que possam ser adotadas medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- e) Fornecer identificação à **CONTRATADA** e autorizar o seu acesso à UTI e demais áreas para que possa realizar a prestação dos serviços contratados com qualidade e eficiência.

Cláusula Quinta – A empresa **NEFRO ESSENCE** declara, através de sua proposta e da assinatura no presente contrato, que atende integralmente a todos os requisitos apresentados na Carta Cotação nº 091/18 e seus eventuais anexos.

Cláusula Sexta – DO VALOR CONTRATUAL

O valor dos serviços aqui contratados seguirá o disposto no **ANEXO I**, parte integrante deste contrato, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro – A quantidade descrita no **ANEXO I**, é estimada, não obrigando a **CONTRATANTE** a adquirir sua totalidade.

Parágrafo Segundo – Os valores são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual ou acordo prévio entre as partes, com base no índice de IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que vier substituí-lo.

Parágrafo Terceiro – O valor contratado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO

Na ausência de condição mais benéfica para a **CONTRATANTE**, o pagamento dos serviços prestados será efetuado **mensalmente**, na **segunda sexta-feira** do **mês subsequente** a prestação dos serviços, mediante apresentação/entrega, pela **CONTRATADA**, da Nota Fiscal referente ao mês encerrado, acompanhada de relatório contendo a discriminação qualitativa e quantitativa dos serviços executados, devidamente atestada pelo setor competente, **através de crédito bancário**, conforme os dados abaixo ou junto a outro banco e/ou conta, ou ainda por outro meio, desde que expressamente informado.

BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
Banco do Brasil	3483-5	500-2

Paragrafo Primeiro – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, exclusivamente com relação ao objeto dessa contratação.

Cláusula Oitava – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, o atraso na entrega, bem como infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM – DI/FGV, ocorrida no período, até o adimplemento, sem prejuízo da rescisão e demais obrigações pactuadas.

Cláusula Nona – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A **CONTRATADA** deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista**, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

Cláusula Décima – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, por manifestação e aceite das partes, mediante termo aditivo.

Cláusula Décima Primeira – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes, e ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes devidamente comprovados, por meio de Termo Aditivo.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, poderá ser extinto por rescisão unilateral (desistência ou renúncia), e, **imediatamente** por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, casos em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos; por rescisão bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos **CONTRATANTES**.

Cláusula Décima Terceira – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e **CONTRATADAS**, as partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que se produzam os legítimos efeitos de direito.

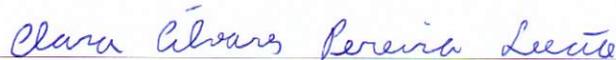
Goiânia, 12 de setembro de 2018.



Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20



Waleska Alves de Oliveira de Queiroz Bernardes
Sócia-Administradora / NEFRO ESSENCE
002.117.391-54



Clara Álvares Pereira Leão
Sócia-Administradora / NEFRO ESSENCE
005.883.761-24

Testemunhas:

Wagner de Oliveira Reis
CPF: 196.426.951-20



Fabiano Dias Martins
CPF: 533.513.551-49

ANEXO I

Os serviços deverão ser prestados conforme segue:

Tabela I

Nº	DESCRIÇÃO PRODUTO/SERVIÇO	ESTIMATIVA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Avaliação Médica / Parecer de Nefrologia, sem a necessidade de hemodiálise	60	R\$ 110,00	R\$ 6.600,00
2	Reavaliação médica de Nefrologia, sem a necessidade de hemodiálise	420	R\$ 60,00	R\$ 25.200,00
3	Sessão de hemodiálise , incluso visita médica/avaliação, prescrição do procedimento	744	R\$ 590,00	R\$ 438.960,00
4	Implantação de Cateter de Hemodiálise – Kit cateter duplo lúmen	60	R\$ 134,62	R\$ 8.077,20
5	Implantação de Cateter de Hemodiálise – Kit cateter triplo lúmen	36	R\$ 200,00	R\$ 7.200,00
VALOR TOTAL ESTIMADO			R\$ 486.037,20	

Tabela II

1	Avaliação médica/ parecer de especialista em Nefrologia e, posterior, reavaliação médica/ prescrição de terapia renal substitutiva, quando houver necessidade de hemodiálise (em todas as suas modalidades);
2	A Avaliação Médica/ Parecer dar-se-á quando do primeiro atendimento da equipe de nefrologia ao paciente, sendo os atendimentos posteriores considerados como reavaliação da nefrologia;
3	Paciente que for avaliado pelo nefrologista e necessitar de sessão de hemodiálise até 24 horas após a avaliação, a avaliação médica (Item 01 da TABELA I) não será cobrada pela empresa CONTRATADA , cobrando, apenas, a sessão de hemodiálise (Item 03 da TABELA I);
4	Paciente que for avaliado pelo nefrologista e necessitar de sessão de hemodiálise após decorridas 24 horas da avaliação, a avaliação médica (Item 01 da TABELA I) e a sessão de hemodiálise (Item 03 da TABELA I) serão cobradas pela CONTRATADA ;
5	A reavaliação médica (Item 02 da TABELA I) só será cobrada pela CONTRATADA : <ul style="list-style-type: none"> • Quando o paciente for avaliado pelo nefrologista e precisar ser reavaliado após 72 horas da avaliação médica e não entrar em sessão de hemodiálise; • Após 48 horas da suspensão da última sessão de hemodiálise prescrita.
6	Serviços de Nefrologia/ Sessão de Hemodiálise, independentemente do tempo de duração necessário ao procedimento, contemplando reavaliação e prescrição médica;
7	Quando a sessão de hemodiálise prescrita (Item 03 da TABELA I) for suspensa, antes do início, independente do motivo do cancelamento, a mesma não será paga pela CONTRATANTE ;
8	O procedimento de Implante de Cateter de Hemodiálise ficará sob a responsabilidade dos médicos intensivistas do CRER e a aquisição dos Kits de Cateter (duplo e triplo lúmen) dar-se-á por reposição de estoque da Instituição Quando NÃO for possível a realização da implantação do Cateter de Hemodiálise pela equipe médica intensivista do CRER, será responsabilidade da empresa NEFROESSENCE a implantação e o fornecimento do Kit de Cateter (duplo ou triplo lúmen).

Tabela III

III. DOS EQUIPAMENTOS

3.1 A empresa **CONTRATADA** deverá atender as Legislações Vigentes relacionadas ao gerenciamento dos equipamentos médicos, principalmente a RDC 02 de 25 de Janeiro de 2010 que estabelece os critérios mínimos, para o gerenciamento de tecnologias em saúde, utilizadas na prestação de serviços de saúde, de modo a garantir a sua rastreabilidade, qualidade, eficácia, efetividade e segurança e, no que couber, desempenho dos equipamentos, além de atender ao preconizado pelo fabricante quanto as manutenções preventivas, corretivas e calibração

3.2 A empresa **CONTRATADA** deverá fornecer todos os equipamentos (máquina de hemodiálise, tratamento de água por osmose reversa portátil), insumos inerentes aos procedimentos dialíticos (agulhas de fístula, isoladores de pressão, soluções ácida e básica de hemodiálise, linhas arterial e venosa e dialisadores) e funcionários.

3.3 Especificações mínimas dos Equipamentos:

3.3.1 Máquina de Hemodiálise:

A empresa **CONTRATADA** deverá ofertar equipamento com características técnicas compatíveis com os serviços solicitados, mantendo a qualidade e a segurança do paciente. O aparelho deverá ter minimamente:

1. Registro ativo na ANVISA;
2. Tensão de 220V ou Bivolt;
3. Frequência de 60Hz;
4. Estrutura física íntegra, sem sinais de corrosão e danos na carcaça;
5. Especificações técnicas compatíveis com o serviço a ser realizado, mantendo a segurança e a qualidade no atendimento ao paciente;
6. Deverá ter bateria interna para que não haja interrupção do serviço em caso de falha de energia;
7. Manutenções preventivas e corretivas executadas e comprovadas através de documento de Ordem de Serviço conforme orientação do fabricante.

3.3.2 Tratamento de Água por Osmose Reversa Portátil:

A empresa **CONTRATADA** deverá ofertar equipamento com características técnicas compatíveis com os serviços solicitados, mantendo a qualidade e a segurança do paciente. O aparelho deverá ter minimamente:

1. Registro ativo na ANVISA;
2. Tensão de 220V ou Bivolt;
3. Frequência de 60Hz;
4. Estrutura física íntegra, sem sinais de corrosão e danos na carcaça;
5. Especificações técnicas compatíveis com o serviço a ser realizado, mantendo a segurança e a qualidade no atendimento ao paciente;
6. Manutenções preventivas e corretivas executadas e comprovadas através de documento de Ordem de Serviço conforme orientação do fabricante.

3.4 MANUTENÇÃO CORRETIVA

3.4.1 A empresa **CONTRATADA** deverá realizar manutenções corretivas sem restrição de chamado, devendo efetuar o atendimento em no máximo 24 horas corridas, e se a falha não for sanada no momento, a **CONTRATADA** deverá substituir de forma **IMEDIATA** o equipamento.

3.4.2 Após cada intervenção técnica, a empresa **CONTRATADA** deverá encaminhar a Ordem de Serviço informando minimamente os dados do equipamento, a falha ocorrida, data da falha, data do atendimento, solução do atendimento, técnico executor, para o setor de Engenharia Clínica da **CONTRATANTE**. Esta Ordem de Serviço deverá ser encaminhada no prazo máximo de 05 dias úteis, após a conclusão do atendimento;

3.5 MANUTENÇÃO PREVENTIVA

3.5.1 A empresa **CONTRATADA** deverá realizar manutenção preventiva, com troca de Kit e/ou bateria, conforme orientação do fabricante. Anualmente e a cada nova instalação de equipamento a

CONTRATADA deverá enviar, para o setor de Engenharia Clínica da **CONTRATANTE**, um cronograma informando as datas de realização da manutenção preventiva de cada equipamento;

3.5.2 Após cada intervenção técnica, a empresa **CONTRATADA** deverá encaminhar a Ordem de Serviço informando minimamente os dados do equipamento, data do atendimento, solução do atendimento, técnico executor, para o setor de Engenharia Clínica da **CONTRATANTE**. Esta Ordem de Serviço deverá ser encaminhada no prazo máximo de 05 dias úteis, após a conclusão do atendimento;

3.6 A empresa **CONTRATADA** deverá enviar, para a engenharia clínica da **CONTRATANTE** a lista com os dados de todos os documentos que serão utilizados (hemodiálise e osmose reversa portátil) com seus respectivos dados, bem como o registro histórico dos equipamentos (manutenções preventivas, corretivas) para controle do registro histórico. Sendo que estes dados deverão ser **OBRIGATORIAMENTE** atualizados a cada intervenção técnica. Somente serão aceitos equipamentos que estiver nesta lista, outros equipamentos serão inabilitados e não poderão ser utilizados até a disponibilização de toda a documentação de preventiva e corretiva.

3.7 Equipamentos que estão fora do prazo de manutenção preventiva, informada pelo fabricante e/ou apresenta erros não poderão ser utilizados até sua correção e disponibilização da documentação comprovando a manutenção;

3.8 A empresa **CONTRATADA** deverá garantir o bom funcionamento dos equipamentos, procedendo à sua manutenção preventiva e/ou corretiva e/ou substituição quando necessário e/ou indicado pelo fabricante, incluindo finais de semana e feriados, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

3.9 A empresa **CONTRATADA** deverá garantir o envio dos relatórios de manutenção preventiva e/ou corretiva dos equipamentos, com periodicidade mínima mensal, contendo o número do equipamento, procedimento realizado, peça utilizada (se for o caso), profissional que realizou a manutenção e demais informações sobre o procedimento executado, conforme estabelecido em legislação ou por demanda;

3.10 A empresa **CONTRATADA** deverá apresentar o laudo de padrão da qualidade da água para hemodiálise e da água utilizada na máquina de diálise, conforme frequência de análise estabelecida pela RDC nº11 de 2014, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a coleta das amostras;

3.11 A empresa **CONTRATADA** deverá zelar pela conservação, manutenção e funcionamento dos equipamentos que lhes forem disponibilizados, informando, imediatamente, qualquer intercorrência que identificar nos equipamentos. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelos danos materiais ou morais que tenha dado causa, por si ou seus prepostos, produzidos a terceiros por ação ou omissão.

IV DAS EXIGÊNCIAS

4.1 A empresa **CONTRATADA** deverá prestar serviços de forma ininterrupta, em plantões alcançáveis, 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia (7x24), independente de feriado, finais de semana, greves, férias, faltas, afastamentos legais ou quaisquer outras condições que possam interferir no cumprimento das condições de execução das atividades;

4.2 Os serviços deverão ser atendidos pela **CONTRATADA** em até 24 (vinte e quatro) horas, com exceção dos casos de emergência, os quais deverão ser atendidos em até 6 (seis) horas;

4.3 A empresa **CONTRATADA** deverá disponibilizar profissionais suficientes para o atendimento e arcar com as despesas fiscais e tributárias, bem como com os encargos e obrigações sociais e trabalhistas, inerentes a prestação de serviços;

4.4 A empresa **CONTRATADA** deverá manter atualizado e apresentar informações sobre os documentos pessoais, profissionais e relacionados à saúde ocupacional, como por exemplo, cartão de vacinação com vacinas previstas no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);

4.5 A empresa **CONTRATADA** deverá manter atualizados e disponíveis os registros para controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos procedimentos adotados, bem como apresentar informações e documentação pessoal e/ou profissional, física e/ou jurídica, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE** ou pelas autoridades de fiscalização;

4.6 A empresa **CONTRATADA** deverá manter atualizadas as normas, procedimentos e rotinas técnicas operacionais, conforme normas vigentes e encaminhar para apreciação e aprovação pelas comissões competentes da **CONTRATANTE**;

4.7 A empresa **CONTRATADA** deverá observar com rigor os preceitos ditados pelo Conselho Federal de Medicina e Conselho Federal de Enfermagem e constantes do Código de Ética Médica e do Código de Ética do Profissional de Enfermagem;

4.8 A empresa **CONTRATADA** será responsável pelo transporte e instalação de quaisquer

equipamentos e/ou acessórios necessários à realização dos serviços/procedimentos;

4.9 A empresa **CONTRATADA** deverá garantir que somente pessoas habilitadas tecnicamente e treinadas farão as manutenções preventivas/corretivas e calibrações nos equipamentos;

4.10 A empresa **CONTRATADA** deverá participar do Treinamento Introdutório Institucional antes do início das atividades e quando houver necessidade de atualização;

4.11 A empresa **CONTRATADA** deverá encaminhar a Escala de Serviço Mensal, contendo o nome do nefrologista e o contato telefônico, no máximo, até o último dia do mês anterior;

4.12 A empresa **CONTRATADA** deverá apresentar, mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, os indicadores de qualidade e monitoramento dos processos;

4.13 A empresa **CONTRATADA** deverá demonstrar ações de aprimoramento e atualização das competências. A empresa deverá garantir treinamentos específicos para os profissionais e enviar a **CONTRATANTE** a comprovação dos mesmos, quando houver;

4.14 A empresa **CONTRATADA** deverá participar do processo de melhoria contínua em busca de excelência que perfaz a missão da instituição da **CONTRATANTE**;

4.15 A empresa **CONTRATADA** deverá fornecer o crachá de identificação dos profissionais, os quais deverão portar o crachá em todas as dependências da **CONTRATANTE**;

4.16 A empresa **CONTRATADA** deverá garantir que **TODOS** os seus empregados registrem toda a assistência prestada ao paciente, seja ela evolução, anotação, prescrição médica, solicitação de exames, entre outros, assinando digitalmente os registros no prontuário eletrônico do paciente, imediatamente após a sua realização, ficando a **CONTRATADA** responsável pelos custos envolvendo a confecção e renovação dos cartões de assinatura digital.

V INFORMAÇÕES GERAIS

5.1 Compete a **CONTRATANTE** fornecer itens gerais para complementar o procedimento dialítico, tais como: equipo macrogotas, soro fisiológico 0,9%, seringas, agulhas, luvas, gazes, álcool 70% ou clorexidina alcoólica, esparadrapo ou micropore, anticoagulante (heparina), e outros, incluindo medicamentos, Equipamento de Proteção Individual (EPI) e bandeja de pequena cirurgia para implante de catéter de hemodiálise, quando realizado pela **CONTRATADA**;

5.2 A empresa **CONTRATADA** deverá cumprir as normas que regulamentam o funcionamento dos serviços de diálise, em especial aquelas contidas na **RDC nº 11**, de 13 de março de 2014 – *Dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de diálise*, na **Portaria nº 2914**, de 12 de dezembro de 2011 – *Dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade* e na **Nota Técnica nº 006/2009**, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) – *Estabelece parâmetros para execução de procedimentos dialíticos em ambiente hospitalar fora dos serviços de diálise* e, demais legislações referentes ao serviço;

5.3 A prestação do serviço deverá atender ao disposto nas Legislações vigentes e na Norma Regulamentadora 32 (NR-32), bem como as normas internas da **CONTRATANTE**, com destaque para as normas de biossegurança, protocolos assistenciais, de segurança do paciente e gerenciamento de resíduos, sem prejuízo de outras que venham a vigor. A equipe técnica deverá contribuir para a qualidade e segurança da assistência prestada aos pacientes;

5.4 A empresa **CONTRATADA** deverá atender as Legislações Vigentes relacionadas ao gerenciamento dos equipamentos médicos, principalmente a RDC 02 de 25 de Janeiro de 2010 que estabelece os critérios mínimos, para o gerenciamento de tecnologias em saúde, utilizadas na prestação de serviços de saúde, de modo a garantir a sua rastreabilidade, qualidade, eficácia, efetividade e segurança e, no que couber, desempenho dos equipamentos, além de atender ao preconizado pelo fabricante quanto as manutenções preventivas, corretivas e calibração.

Fonte: Processo Administrativo de Nº 091/18, fls. 03/35; 58/131; 505; 529/552; 597/640.